



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem**  
**em Materiais**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROCIMM**  
**Nº 01/2020**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais (PROCIMM) da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e com base na Resolução CONSU nº 01/2018 e no Regimento Interno do Curso torna a público as alterações nas Normas para o Exame de Qualificação (Nº01/2020):

Art. 1º – Esta instrução normativa visa sistematizar os critérios referentes ao desenvolvimento e apresentação do Exame de Qualificação.

Art. 2º – Todo discente que tenha cumprido o mínimo de 24 créditos para o mestrado deverá no período máximo de 18 meses após a data da primeira matrícula no PROCIMM, ser avaliado em Exame de Qualificação.

Parágrafo Único - O discente de mestrado que apresentar, como primeiro autor, artigo relativo ao seu projeto de pesquisa aceito ou publicado em periódico Qualis A1, A2, A3, A4 ou B1 para a área de Materiais, até a data da qualificação, será dispensado do Exame de Qualificação.

Art. 3º – O exame de qualificação de mestrado consistirá na apresentação de um relatório de pesquisa e de uma apresentação oral para uma Banca Examinadora com os resultados da pesquisa de dissertação.

§1º – Cabe ao orientador informar ao Colegiado, no prazo mínimo de 20 dias de antecedência, os nomes que comporão a Banca Examinadora bem como todos os outros dados importantes para que sejam tomadas as providências para preparação da documentação pertinente, agendamento de local e divulgação.

§2º – É de inteira responsabilidade do orientador, o convite aos membros da banca.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem**  
**em Materiais**

Art. 4º – O projeto de pesquisa em formulário específico e um relatório de pesquisa, contendo os principais resultados obtidos, deverão ser encaminhados pelo discente diretamente à Banca Examinadora, com anuência do Orientador, atendendo prazo mínimo de 15 dias de antecedência.

Parágrafo Único – O relatório de pesquisa deve ser composto, no mínimo, por capa, folha de rosto, folha de aprovação, resumo em língua portuguesa, palavras-chave (no máximo quatro), introdução/justificativa, objetivos geral e específicos, revisão da literatura, materiais e métodos, resultados e discussão, conclusões parciais, cronograma, incluindo previsão de defesa da Dissertação e referências, segundo as **Normas técnicas para elaboração de trabalhos acadêmicos editado pela EDITUS**. Deve ser escrito em letra Arial ou *Times New Roman* 12, espaçamento 1,5 e deve conter, no mínimo, 40 páginas, contadas a partir da primeira folha da parte textual.

Art. 5º – O discente terá 30 minutos para apresentação oral dos resultados da sua pesquisa, seguido por, no máximo, 60 minutos de arguição pela banca.

Art. 6º – A Banca Examinadora de Qualificação, composta por três docentes, será presidida pelo professor Orientador e emitirá parecer, indicando aprovação, aprovação condicionada a reformulações ou reprovação do exame de qualificação.

§1º - A participação do Co-orientador somente será permitida como substituição ao Orientador.

§ 2º - Um docente da banca examinadora deverá ser membro do Programa (PROCIMM).

§ 3º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - No caso de aprovação condicionada à reformulação o aluno terá prazo de até trinta dias corridos para encaminhar o relatório de pesquisa corrigido, com a anuência do orientador.

§ 5º - Ao aluno reprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, no prazo máximo de sessenta dias corridos, respeitados os prazos máximos de integralização do curso.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem**  
**em Materiais**

§ 6º - A reprovação do discente em dois Exames de Qualificação implicará em seu desligamento do Programa.

Art. 7º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PROCIMM.

Art. 8º – Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Nº 01 de 18 de abril de 2016, será obrigatória para todos os discentes que ingressaram a partir de 2019.1 e entra em vigor na data de sua publicação

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em ~~20XX~~ de abril de 2020

Vera Rosa Capelossi

Coordenadora do PROCIMM